



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Modifica-se a Estratégia 5.10 do Objetivo 5 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

A Estratégia 5.10 do Objetivo 5 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino em todos os anos do ensino fundamental e do ensino médio, bem como processos contínuos de avaliação institucional e autoavaliação que envolvam a comunidade escolar, com o objetivo de definir estratégias para o desenvolvimento e a recomposição das aprendizagens dos estudantes, e de subsidiar políticas públicas educacionais, **em integração com demais parâmetros previstos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), regulado no Sistema Nacional de Educação.**

Apresentação: 28/10/2025 09:18:42,470 - PL261424
1,31/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.1131/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Esta emenda promove adequação *ipsis litteris* à recém aprovada Lei do Sistema Nacional de Educação:

“Art. 5º No âmbito do SNE, compete à União:
(...) IV – manter os **sistemas nacionais de avaliação da educação básica** e da educação profissional e tecnológica, em colaboração com os entes federados subnacionais, e manter os sistemas nacionais de avaliação da educação superior em nível de graduação e de pós-graduação;

(...) Art. 6º No âmbito do SNE, compete aos Estados:
(...) VI – desenvolver sistemas próprios de avaliação da educação básica, em articulação com os Municípios, **integrados ao sistema nacional de avaliação da educação básica**;

(...) Art. 7º No âmbito do SNE, compete aos Municípios:
(...) VI – assegurar a integração entre seus sistemas próprios de avaliação da educação básica com o **sistema estadual e o nacional de avaliação da educação básica**;

(...) Art. 50.
(...) § 1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo produzirá, no máximo, a cada 2 (dois) anos: I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada escola em cada ano escolar periodicamente avaliado, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica; II – **indicadores de avaliação institucional, referentes a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes”**

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025

Apresentação: 28/10/2025 09:18:42,470 -> PL261424
1:31/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.1131/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pedro Uczai

Deputado Federal (PT/SC)

Apresentação: 28/10/2025 09:18:42,470 - PL261424
ESB 1,31/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 2 5 6 3 3 8 0 0 5 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256338005700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai